



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

DELEGAÇÃO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO

CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MÉDIO TEJO

CONSULTA PRÉVIA Nº PR2022555/661

INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P.

CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO N.º PR2022555/661

Aquisição de bens para as diversas ações de formação da área da Soldadura, do Centro de Emprego e Formação Profissional do Médio Tejo da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IEFP, I.P.

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

Artigo 1º

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a Aquisição de bens para as diversas ações de formação da área da Soldadura, do Centro de Emprego e Formação Profissional do Médio Tejo da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IEFP, I.P.; sendo adotado o procedimento por Consulta Prévia, nos termos do art. 20º, n.º 1, al. c) e art. 112º e seguintes do Decreto-Lei nº.111-B/2017 de 31 de agosto, que procede à 9º alteração do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

2. A adjudicação será efetuada por lotes, sendo estes designados da seguinte forma [conforme anexo 1 deste Caderno de Encargos]:

2.1. Lote 1 – Peças e Acessórios;

2.2. Lote 2 – Consumíveis;

2.3. Lote 3 – Proteção e Segurança.

3. O preço base (valores sem IVA) deste procedimento aquisitivo é de **23.800,00€**, sendo o preço base por lote determinado pelos seguintes montantes:

3.1. Lote 1 – Peças e Acessórios – 6.983,20€ (Valor sem IVA);

3.2. Lote 2 – Consumíveis – 11.772,30€ (Valor sem IVA);

3.3. Lote 3 – Proteção e Segurança – 5.044,50€ (Valor sem IVA).

Artigo 2º

Local de Entrega

1. Os bens objeto deste contrato, serão entregues devidamente embalados, por conta e risco da entidade fornecedora, de acordo com a legislação em vigor, no Armazém do Serviço de Formação de Tomar, afeto ao **Centro de Emprego e Formação Profissional do Médio Tejo**, na seguinte morada:

- Serviço de Formação de Tomar – Rua Prof. Gomes Correia – Marmelais de Baixo, 2300-422 Tomar.

2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

CONSULTA PRÉVIA Nº PR2022555/661

Artigo 3º

Prazo de entrega

O fornecimento dos bens a realizar no âmbito do contrato, deverá ser integralmente executado no prazo de 45 dias, a contar após o envio da nota de encomenda.

Artigo 4º

Obrigações de sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 5º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º. do Decreto-Lei nº.111-B/2017 de 31 de agosto, que procede à 9º alteração do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Artigo 6º

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 7º

Contrato

A adjudicação é formalizada por contrato escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração, nos termos indicados no Ofício Convite.

Artigo 8º

Rescisão do contrato pelo IEFP, I.P.

1. O IEFP, I.P., pode rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente quando ocorram, por razões imputáveis ao adjudicatário.
2. **O IEFP, poderá cessar o contrato a qualquer momento mediante aviso prévio com antecedência de quinze dias.**

CONSULTA PRÉVIA Nº PR2022555/661

3. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos bens já fornecidos em conformidade com o contrato.
4. A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.

Artigo 9º

Rescisão do contrato pelo adjudicatário

1. O adjudicatário poderá rescindir o contrato nos termos previstos neste Caderno de Encargos ou na lei.
2. A rescisão não poderá afetar os serviços num prazo inferior a 60 dias úteis a contar da data da notificação.

Artigo 10º

Condições comuns e Responsabilidades do Adjudicatário

1. A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.
2. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário.
4. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.
5. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 11º

Documentação

1. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.
2. Correm igualmente por conta do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta.

Artigo 12º

Dados Pessoais

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislações nacionais aplicáveis aos dados pessoais.

CONSULTA PRÉVIA Nº PR2022555/661

2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

Artigo 13º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede em Lisboa.

PARTE II

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

Artigo 14º

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de peças, acessórios, materiais de proteção/segurança e consumíveis para as diversas ações de formação da área da Soldadura, do Centro de Emprego e Formação Profissional do Médio Tejo da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IEFP, I.P., de acordo as especificações técnicas em anexo a este Caderno de Encargos e que dele fazem parte integrante.

CAPÍTULO II

Artigo 15º

Caraterísticas Técnicas/Qualitativas

1. Os artigos a adquirir ao abrigo deste procedimento são os identificados no mapa em anexo a este Caderno de Encargos, sendo as respetivas caraterísticas técnicas definidas no mesmo mapa.
2. Na descrição dos bens objeto do contrato, onde conste referência a determinado fabrico ou proveniência, marcas comerciais, patentes, tipos, origens ou modos de produção, devem os concorrentes considerar, no final na descrição de cada um desses bens, a inclusão do texto «ou equivalente». As características indicadas nos bens destinam-se a possibilitar a identificação mínima do pretendido.
3. Reserva-se a possibilidade de, em sede de execução do contrato, verificar-se a aquisição ou não das quantidades e produtos apresentados, em função das necessidades de consumo ou pelo não fornecimento dos bens pela entidade fornecedora no prazo indicado no Artigo 3.º deste Caderno de Encargos.
4. Todos os bens que são parte integrante do lote 3 (Proteção e Segurança) devem vir acompanhados das fichas técnicas dos artigos.
5. Todos os bens que são parte integrante do lote 2 (Consumíveis), devem vir acompanhados das fichas técnicas e certificados de qualidade e número do respetivo lote.

CONSULTA PRÉVIA Nº PR2022555/661

Artigo 16º

Gestor do Contrato

O gestor do contrato é a Técnica Superior Carla Catrau Duarte, nos termos do Art. 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO III

ENCARGOS A SUPORTAR PELO IEFP

Artigo 17º

Pagamentos ao adjudicatário

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do Art. 9.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o adjudicatário que proceda ao fornecimento dos bens, deverá emitir a fatura indicando os números da ordem de compra e do compromisso, sob pena de não poder reclamar à entidade adjudicante o respetivo pagamento.
2. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente, não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer, nem pagamentos a pronto.
3. O processamento desta fatura ficará, contudo, condicionado à aceitação da mesma, pela entidade adjudicante.

Artigo 18º

Forma de liquidação

1. A fatura será enviada após o fornecimento dos bens, para o Centro de Emprego e Formação Profissional do Médio Tejo – Serviço de Formação Profissional de Tomar.
2. Após a apresentação da fatura respeitante a cada fornecimento, os serviços competentes do IEFP, I.P. procederão à sua verificação, solicitando a retificação da fatura ao adjudicatário, sempre que entendam haver motivo para tal.
3. Uma vez aceite a fatura inicial ou retificada, o IEFP, I.P. procederá à sua liquidação no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 19º

Aceitação de faturas

1. O adjudicatário poderá formular reservas à retificação, notificando o IEFP, I.P., nos 10 dias subsequentes ao conhecimento daquela.
2. Findo aquele prazo sem que o adjudicatário tenha reclamado, o IEFP, I.P., assumirá o silêncio como consentimento e exigirá a substituição da fatura ou o crédito a que houver lugar.
3. Por seu turno o IEFP, I.P., obriga-se a dar resposta às reclamações do adjudicatário, a que se refere o nº. 2, em prazo idêntico.
4. Em caso de desacordo sobre o montante indicado nas faturas, o IEFP, I.P., efetuará o pagamento relativo ao montante que entende aceitar, sem prejuízo de acerto posterior.

CONSULTA PRÉVIA Nº PR2022555/661

Artigo 20º

Condições de pagamento

- 1.** Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 dias em relação à data do respetivo vencimento.
- 2.** O pagamento de quaisquer faturas está dependente do cumprimento, por parte do Segundo Outorgante, no que se refere ao envio da situação tributária e contributiva.
- 3.** A entidade adjudicante efetuará o pagamento da fatura ao adjudicatário, num prazo não superior a 30 dias a partir da data da sua entrada nos seus serviços.
- 4.** Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á a Lei n.º 3/2010 de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
- 5.** Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.
- 6.** São admitidos pagamentos parciais, de acordo com os fornecimentos de bens efetivamente realizados e devidamente confirmados.

ANEXO I

CONSULTA PRÉVIA Nº PR2022555/661

Pos.	Quant.	Unid.	Descrição
Lote 1 - Peças e Acessórios			
1.1	5	Un	Cabeçote MIG-MAG para Tocha MIG-MAG Kemppi MTT 32
1.2	80	Un	Bocal Mig-Mag para Tocha MIG-MAG Kemppi MTT 32
1.3	20	Un	Cabeçote TIG para Tocha TIG Kemppi TTC 220
1.4	5	Un	Unidade redutora para Rebarbadora Bosh 3 601 H21 800 - GWS 10-125
1.5	5	Un	Botão de Pressão para Rebarbadora Bosh 3 601 H21 800 - GWS 10-125
1.6	30	Un	Jogo de Escovas de Carvão para Rebarbadora Bosh 3 601 H21 800 - GWS 10-125
1.7	5	Un	Bocal para Rebarbadora Bosh 3 601 H21 800 - GWS 10-125
1.8	450	Un	Discos corte 115x3x22,3mm
1.9	300	Un	Discos rebarbar 115x6x22,3mm
1.10	60	Un	Discos Lamelas Grão 60 115x22,3mm
1.11	300	Un	Bico de contacto MIG-MAG 1mm M8 para Tocha MIG-MAG Kemppi MTT 32
1.12	75	Un	Haste (Pena) Longa para Tocha TIG Kemppi TTC 220
1.13	60	Un	Bocais Cerâmicos n.º 8 - TIG
1.14	60	Un	Bocais Cerâmicos n.º 6 - TIG
1.15	40	Un	Bocais Cerâmicos n.º 4 - TIG
1.16	40	Un	Bocais Cerâmicos LENS n.º 4 - TIG
1.17	40	Un	Bocais Cerâmicos LENS n.º 8 - TIG
1.18	35	Un	Bocais Cerâmicos LENS n.º 6 - TIG
1.19	35	Un	Bicos difusores LENS porta-pinças 2,4mm - TIG
1.20	200	Un	Pinças 2,4mm - TIG
1.21	10	Un	Caneta marcador para Aço (Amarelo ou Branco)
Lote 2 - Consumíveis			
2.1	25650	Un	Eletrodos Básicos AWS A 5,1 E 7018-1 H4 diam. 2,5mm (embalados a vacuum)
2.2	9750	Un	Eletrodos Básicos AWS A 5,1 E 7018-1 H4 diam 3,2mm (embalados a vacuum)
2.3	250	Un	Eletrodos Tungsténio dia. 2,4mm vermelhos
2.4	35	Kg	Vareta TIG diam 1,6mm ER70S-6
2.5	25	Kg	Vareta TIG diam 2,0mm ER70S-6
2.6	20	Kg	Vareta TIG diam 2,4mm ER70S-6
Lote 3 - Proteção e Segurança			
3.1	50	Un	Acrílicos para máscaras de soldar para máscaras 3M 776000
3.2	50	Un	Proteções resguardos de alumínio para luva de soldar
3.3	50	Un	Luvas soldador MIG-MAG tipo Glova, feitas em raspa de couro, resistente ao calor, com costuras reforçadas e protegidas a couro, cano comprido
3.4	75	Par	Luva tipo chefe em pele branca, manga curta para soldadura TIG
3.5	20	Un	Óculos proteção incolores e não rebatíveis segundo a Norma EN/166.2001
3.6	20	Un	Capuz soldador em tecido Bizweld, 330g. Proteção contra calor radiante, convectivo e de contacto. Proteção certificada contra respingos de metal fundido. Projetado com um ajuste de conforto. Resistência à chama garantida para a vida do vestuário. EN ISO 11612 - EN ISO 11611 Classe 1
3.7	40	Un	Casaco de soldador em crude, tamanho XL, com fecho em velcro